

LEI DE Nº 621/07, DE 04 DE MAIO DE 2007.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS
2º e 9º DA LEI MUNICIPAL DE Nº
490/2004, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS**, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 490/2004, passa a vigorar com nova redação em seu parágrafo segundo e com o acréscimo do parágrafo terceiro, a saber:

"Art. 2º - É declarada Zona de Urbanização de Interesse Turístico:

.....

§2º - Poderão extrapolar a faixa de 500 metros, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, empreendimentos destinados a fortalecer o polo turístico, tais como hotéis, pousadas, campings, parques temáticos, clubes náuticos, marinas e terminais hidroviários, bem como, aqueles empreendimentos que em virtude do comprimento do imóvel o respectivo projeto assim o exigir.

§3º - Para obter a autorização de que trata o parágrafo anterior, o empreendedor deverá requerer junto a municipalidade, com a devida justificativa técnica, e uma vez deferido o pedido deverá ser expedido o competente decreto autorizador".

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 490/2004, passa a vigorar com nova redação em seus incisos II e V, a saber:

"Art. 9º - Os loteamentos deverão atender ainda aos seguintes requisitos:

.....
II - os lotes terão área mínima de 390m², com testada mínima de 13m;

.....
V - o coeficiente de aproveitamento máximo deve ser igual a 0,50".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, 04 de Maio de 2007.

LOURENÇO ZACARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra mencionado.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

LUIZ ANTONIO B. DOS SANTOS
Encarregado do Expediente